



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº **037** /2016 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **MICROMEDICAL – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº **04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.010.986/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, e a empresa **MICROMEDICAL – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF **00.653.494/0001-03**, com sede à SCLRN 703 – Bloco A LOJA 63 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP. 70730-701, Telefone/Fax (061) 3327-0700, E mail micromedical@terra.com.br; licitacao@micromedicalsaude.com.br, representada por **MARIO SERGIO NUNES RIBEIRO**, portador do RG nº 405.282 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 119.782.101-59 na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 02/19), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0248/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.193/236), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0248/2015 –SES/DF (fl. 505), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0248/2015 –SES/DF (fl. 428), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0248/2015–SES/DF (fl. 497), da proposta de preços (fls. 525/528), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 509), da Nota de Empenho (fls. 510/511), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais de fábricas, em focos auxiliares, modelo CL 13B, marca **SISMATEC**, conforme especificações e quantitativos consoante especificados nos termos Termo de Referência (fls. 02/19), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0248/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.193/236), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0248/2015 –SES/DF (fl. 505), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0248/2015 –SES/DF (fl. 428), do Termo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0248/2015 –SES/DF (fl. 497), da proposta de preços (fls. 525/528), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 509), da Nota de Empenho (fls. 510/511), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA:

RELAÇÃO DE FOCOS CIRÚRGICOS MARCA SISMATEC

LOTE 1 – Foco cirúrgico auxiliar, modelo CL 13B.

Item	Tombamento	Localização	Valor Mensal (RS)	Valor Total Anual (RS)
1	987.574	Centro Cirúrgico/HBDF	RS12.908,34	RS154.900,00
2	987.575	Centro Cirúrgico/HBDF		
3	987.576	AMB. - Hemodin./HBDF		
4	987.577	Centro Cirúrgico/HBDF		
5	987.578	Centro Cirúrgico/HBDF		
6	987.579	UTI 4º andar/HBDF		
7	987.580	UTI 3º andar/HBDF		
8	987.581	UTI 3º andar/HBDF		
9	987.582	UTI 4º andar/HBDF		
10	987.583	Centro Cirúrgico/HBDF		
11	987.584	Centro Cirúrgico/HBDF		
12	987.585	Centro Cirúrgico/HBDF		
13	987.586	Centro Cirúrgico/HBDF		
14	987.587	Emergência/HBDF		
15	987.588	Emergência/HBDF		
16	987.589	Neurocardio P.S/HBDF		
17	987.528	Unidade de Pediatria Ala B/HMIB		
18	987.529	Unidade de Pediatria Emergência Pediátrica/HMIB		
19	987.530	Unidade de Pediatria DIP/HMIB		
20	987.531	Unidade de Ginecologia e Obstetrícia/HMIB		



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel : 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21	987.532	Unidade de Ginecologia e Obstetria/HMIB
22	987.533	Unidade de Ginecologia e Obstetria/HMIB
23	987.534	Unidade de Clínicas Cirúrgicas/HMIB
24	987.535	Unidade de Clínicas Cirúrgicas Pediátricas/HMIB
25	987.536	Unidade de Terapia Intensiva Infantil/HMIB
26	987.537	Unidade de Terapia Intensiva Adulta/HMIB
27	987.546	Unidade de Centro Cirúrgico/HRBz
28	987.547	Unidade de Centro Cirúrgico/HRBz
29	987.554	GENF/HRC
30	987.555	GENF/HRC
31	987.556	Unidade de Terapia Intensiva/HRC
32	987.557	Unidade de Terapia Intensiva/HRC
33	987.558	Núcleo do Centro Cirúrgico e Obstétrico/HRC
34	987.559	Núcleo do Centro Cirúrgico e Obstétrico/HRC
35	987.560	Centro Cirúrgico/HRG
36	987.561	Centro Cirúrgico/HRG
37	987.562	Centro Cirúrgico/HRG
38	987.563	Sala da Aspiração Manual Intra-Uterina)/HRG
39	987.564	Centro Cirúrgico/HRG
40	987.565	Centro Cirúrgico/HRG
41	987.566	Centro Cirúrgico/HRG
42	987.567	Sala de Cirurgia Oftalmológica/HRG
43	987.590	Núcleo de Material e Patrimônio/HRGu
44	987.591	Núcleo de Material e Patrimônio/HRGu
45	987.599	Centro Obstétrico/HRPa
46	987.600	Centro Obstétrico/HRPa
47	987.603	Unidade de Centro Cirúrgico/HRPL
48	987.604	Unidade de Centro Cirúrgico/HRPL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

49	987.605	Unidade de Centro Cirúrgico/HRPL		
50	987.606	Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL		
51	987.538	Unidade de Ginecologia e Obstetrícia/HRS		
52	987.539	Unidade de Ginecologia e Obstetrícia/HRS		
53	987.540	Unidade de Neonatologia/HRS		
54	987.541	Gerência de Enfermagem/HRS		
55	987.593	Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM		
56	987.594	Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM		
57	987.595	Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM		
58	987.596	Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM		
59	987.597	Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM		
60	987.598	Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM		
61	987.568	Centro Obstétrico/HRSM		
62	987.569	Centro Obstétrico/HRSM		
63	987.570	Centro Cirúrgico/HRSM		
64	987.571	Centro Cirúrgico/HRSM		
65	987.572	Centro Cirúrgico/HRSM		
66	987.573	Centro Cirúrgico/HRSM		
67	987.548	Centro Cirúrgico/HRT		
68	987.549	Núcleo do Centro Cirúrgico e Obstétrico/HRT		
69	987.550	Centro Cirúrgico/HRT		
70	987.551	Núcleo do Centro Cirúrgico e Obstétrico/HRT		
71	987.552	Núcleo do Centro Cirúrgico e Obstétrico/HRT		
72	987.553	Núcleo do Centro Cirúrgico e Obstétrico/HRT		
73	987.592	Núcleo de Enfermagem/HAB		

Valor mensal da mão-de-obra: R\$ 12.908,34
Valor total anual da mão-de-obra: R\$154.900,00

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-240
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

Código do fabricante	Descrição da peça	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
241261	Anel de vedação cúpula	50	61,9904	3.099,52
013014	Bateria 12V/7A	219	519,36	113.739,84
241665	Borracha de silicone verde	73	102,32	7.469,36
241742	Conjunto refletor LED 1L	73	3.410,74	248.984,02
245005	Cúpula 1L PSAI	73	5.158,58	376.576,34
012461	Microventilador 80X80X25, 48VDC	73	310,57	22.671,61
241668	Montagem prot. Policarbonato	73	834,59	60.925,07
241679	Placa carregador bateria	73	950,87	69.413,51
240438	Transformador 220V 38V	73	863,01	62.999,73
VALOR TOTAL MENSAL PEÇAS (RS)				RS80.489,92
VALOR TOTAL ANUAL (RS)				*RS965.879,04
*Desconto de RS0,04 (quatro centavos) sobre o valor total da proposta RS1.120.779,04				

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição relacionadas no Anexo II necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado;** Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

- V. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VI. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;
- VII. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;
- VIII. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- IX. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- X. A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o **início** da prestação serviços; e no **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

3.5. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750
HMIB - SGAS Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - 3445.7506
HRBz - Hospital Regional de Brazlândia - Área Especial nº. 6 - Brazlândia
HRC - QNM 17 - Área Especial 01 - Ceilândia - 3471.9004
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
HRGu - Hospital Regional do Guará - Área Especial - QI 06 lote C - Guará I
HRSam - QS 614 - Conj. "C" - L.01/02 - Samambaia N.- 3359.7973
HRSM - Avenida Alagados Cl 102 - Santa Maria Sul - Tel. 3392-6203
HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
HRPL - Hospital Regional de Planaltina - Via W/L 4 - Área Esp.- Planaltina
HRS - Qd 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003
HAB - SAIN Qd. 04 lote s/número - 3905-4700

3.5.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação do Executor, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.6.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.6.2 cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinta dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.

3.6.3 As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.6.4 Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.6.5 As Ordens de Serviço deverão conter:

- a) O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) A identificação do equipamento (número de série, patrimônio, marca e modelo);
- c) A localização do equipamento (setor de instalação e Regional de Saúde);
- d) O defeito encontrado;
- e) Os serviços técnicos realizados;
- f) A data e hora do chamado técnico;
- g) A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) As peças substituídas;
- i) Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- j) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.7. FISCALIZAÇÃO:

3.7.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor (es) do contrato.

3.8. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO:

3.8.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **02** (dois) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços e de **30** (trinta) dias corridos, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no **Item 3.2**, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.

3.9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.9.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 3.5.1, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-240
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **RS 1.120.779,00 (um milhão, cento e vinte mil setecentos e setenta e nove reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Itens	Descrição da peça	Quantidade estimada anual	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Anel de vedação cúpula	50	61,9904	3.099,52
02	Bateria 12V/7A	219	519,36	113.739,84
03	Borracha de silicone verde	73	102,32	7.469,36
04	Conjunto refletor LED 1L	73	3.410,74	248.984,02
05	Cúpula 1L PSAI	73	5.158,58	376.576,34
06	Microventilador 80X80X25, 48VDC	73	310,57	22.671,61
07	Montagem prot. Policarbonato	73	834,59	60.925,07
08	Placa carregador bateria	73	950,87	69.413,51
09	Transformador 220V 38V	73	863,01	62.999,73
VALOR TOTAL MENSAL PEÇAS (RS)				RS80.489,92
VALOR TOTAL ANUAL (RS)				*RS965.879,04
*Desconto de RS0,04 (quatro centavos) sobre o valor total da proposta				
RS1.120.779,04				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TABELA RESUMIDA:

	MENSAL	ANUAL
TOTAL DE MÃO DE OBRA	176,83 x 73 x 12.908,34	R\$154.900,00
TOTAL DE PEÇAS	Variável	R\$965.879,00
TOTAL GLOBAL	Variável	RS1.120.779,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
I Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.30
IV Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V Valor Inicial	R\$6.454,16	R\$40.244,95
VI Nota de Empenho:	2015NE06508	2015NE06509
VII Data de Emissão:	15/12/2015	15/12/2015
VII Evento:	400091	400091
VII Modalidade:	Global	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.6. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de **R\$56.038,95 (cinquenta e seis mil, trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, que representa um percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) deles e sua(s) lotação(ões);
- XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- II. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- IV. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- V. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- VI. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VIII. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços
- XIII. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XV. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVI. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XVII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XVIII. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XIX. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XX. Realizar **mensalmente** a visita de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) locais da Unidade na qual estão instalados os equipamentos;
- XXI. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato e garantir que em toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- XXII. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao executor do contrato, ou servidor designado por este, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXIV. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXV. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá ser entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
- XXVI. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXVII. Dispor de **peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXVIII. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIX. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES, em nenhuma hipótese;
- XXX. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXXI. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXXIII. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXIV. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXV. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXVI. Devolver ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXVII. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXVIII. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXIX. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XL. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XLI. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XLII. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XLIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLIV. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLV. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLVI. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XLVII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLVIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 26 de junho de 2016.


FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


MÁRIO SÉRGIO NUNES RIBEIRO
MICROMEDICAL – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)


Alda Souza
Técnico Administrativo

(Ass.)

(Nome)


Ana Paula Sousa P. e Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 1.433.067-9